**PREFEITURA MUNICÍPAL DE NOVA ANDRADINA**

**EDITAL nº 001/2021**

**2º Edital Emergencial de Arte, Cultura e Entretenimento Lei Aldir Blanc**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA/FUNAC COM ANUÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da **covid-19**, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que o regulamenta. O DECRETO Nº 2.645, de 6 de outubro de 2020 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, abre procedimento de seleção pública DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA CIDADE DE NOVA ANDRADINA, cujas inscrições estarão abertas no período compreendido entre o dia 29/10/2021 a 17/11/2021.

Deverão ser observadas as regras deste Edital, a Lei Federal nº 14.017 /2020 e demais legislações aplicáveis.

1. **OBJETO**

a) O presente edital tem como objetivo selecionar Propostas Culturais que contemplem até 12 artistas, voltadas para criação, produção e difusão cultural e artística em valorização da cultura Nova-andradinense, denominado 2º Edital Emergencial de Arte, Cultura e Entretenimento Lei Aldir Blanc que é uma ação referente ao inciso III da Lei Nº 14.017 - Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de pandemia do Covid-19, além de promoção e democratização do acesso aos bens e serviços culturais no campo das artes no município de Nova Andradina.

b) Na hipótese de não haver 12 propostas, o valor disponível será dividido de maneira igualitária às propostas selecionadas.

**1.1. Das generalidades do objeto**

a) Selecionar projetos culturais de artistas, agentes e coletivos culturais voltados para linguagens artísticas e manifestações expressivas da cultura Nova-andradinense;

b) Fomentar, valorizar e dar visibilidade às atividades artístico-culturais e às manifestações das diversas linguagens e segmentos culturais, bem como preservar a diversidade cultural.

c) As propostas poderão ser para execução online durante o período de isolamento ou para o período pós pandêmico respeitando o prazo de vigência deste edital e o prazo de execução dos projetos conforme item 15 deste termo.

d) O projeto inscrito deverá ter caráter estritamente cultural e, cada proponente, poderá inscrever somente **01 (um)** projeto neste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA**

a) A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da **covid-19,** reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que o regulamenta, do DECRETO Nº 2655 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, amparada no **DECRETO nº 10.751, de 22 de julho de 2021, ALTERA o DECRETO nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, de acordo com o Art.9º inciso §7° ao §11. o Art.10. §3° e §7° que regulamenta os recursos remanescentes e dá outras providências.**

Abre edital de seleção pública DE PROJETOS CULTURAIS DA CIDADE DE NOVA ANDRADINA.

**3. DO PRAZO DE ABERTURA**

a) As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas por 20 dias consecutivos, no período compreendido entre o dia 29/10/2021 à 17/11/2021.

**4. DOS CANDIDATOS**

4.1 - Poderão inscrever-se ao edital proponentes:

a) **PESSOAS FÍSICAS** com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residentes no município de Nova Andradina e com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02 (dois) anos.

* 1. - É vedada a participação de candidatos:

1. Que não tenham domicílio comprovado no Município de Nova Andradina;
2. Servidores públicos municipais, estaduais e federais concursados;
3. Que estejam impedidos por algum item previsto em outros instrumentos normativos;
4. Que já tenham se beneficiado com o EDITAL nº 001/2020 denominado

Edital Emergencial de Arte, Cultura e Entretenimento, nos incisos I e II da Lei Aldir Blanc.

**§1º** Os membros não governamentais do Conselho Municipal de Política Cultural, titulares ou suplentes, poderão ser beneficiados com recursos do presente edital desde que não participem de nenhuma das etapas de avaliação das propostas ou decisão sobre a concessão dos incentivos.

**5. DAS MODALIDADES**

a) Serão contemplados por este instrumento projetos de produção, formação e difusão cultural enquadrados em uma das áreas artístico-culturais (e em uma das suas respectivas ações específicas), quais sejam:

**I) ARTES CÊNICAS** – (Linguagem artística relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo e congêneres)

AÇÃO ESPECÍFICA

* Apoio à produção em meio digital a partir de 15 (quinze) minutos de duração, podendo ser solo, dupla ou em grupo com três ou mais integrantes – coreografias, esquetes, leituras dramáticas, performances, *slams,* etc.

II) ARTES VISUAIS (PLÁSTICAS, GRÁFICAS E FOTOGRAFIA) – Linguagens artísticas compreendendo fotografia, desenho, grafite, escultura, colagem, pintura e congêneres.

AÇÃO ESPECÍFICA

* Apresentação em meio digital de relatos fílmicos do desenvolvimento de sua arte (podendo ser uma oficina) com tempo mínimo de 15 (quinze) minutos de duração – o(a) interessado(a) poderá narrar sua trajetória cultural, com quais técnicas e matérias primas trabalha, com quem aprendeu a arte que desenvolve, como organiza seu trabalho, qual seu envolvimento com a comunidade;

**III) ARTESANATO** – (Arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem auxílio de máquinas sofisticadas de produção).

AÇÃO ESPECÍFICA

* Produção em meio digital de relatos fílmicos dos fazedores da cultura nova-andradinenses com tempo mínimo de 15 (quinze) minutos de duração – o(a) interessado(a) poderá narrar sua trajetória cultural, com quais matérias primas trabalha, com quem aprendeu o ofício, quais tipos de peças faz, como organiza seu trabalho, qual seu envolvimento com a comunidade.

**IV) AUDIOVISUAL** – (Linguagens artísticas que registrem sons e imagens, através da produção de filmes cinematográficos ou videográficos, obedecendo a um roteiro ou argumento determinado).

AÇÃO ESPECÍFICA

* Apresentação em meio digital, com pelo menos 15 (quinze) minutos de duração, relatando o papel técnico que desenvolve, em forma de mini- oficina.

**V) CULTURA POPULAR** - (Conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas de um lugar, como grupos de tradição popular, festas populares, capoeira).

AÇÃO ESPECÍFICA

* Apresentação em meio digital de relatos fílmicos dos fazedores da cultura nova-andradinenses com tempo mínimo de 15 (quinze) minutos de duração – o(a) interessado(a) poderá narrar sua trajetória cultural, qual seu setor de atuação, quais atividades desenvolve e como as desenvolve, relatar informações sobre os projetos já executados, entre outras informações possíveis.

**VI) LITERATURA, LIVRO, LEITURA e BIBLIOTECA** – (Área que engloba a linguagem que utiliza a arte de escrever, declamar e narrar em qualquer gênero textual, bem como a cadeia econômica do livro, o incentivo a formação de leitores e a difusão literária e ações de acesso público destinada a promoção da leitura e difusão do conhecimento como bibliotecas comunitárias e congêneres)

AÇÃO ESPECÍFICA

.

* Apresentação em meio digital de leitura, contação de estórias ou declamação de texto(s) literário(s) autoral(ais), inédito(s) ou não, com tempo mínimo de 15 (quinze) minutos de duração.

**VII) MÚSICA** – (Linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia em diferentes modalidades e gêneros).

AÇÃO ESPECÍFICA

* Apresentação de uma produção em meio digital, com tempo mínimo de 15 (quinze) minutos de duração, podendo ser solo, dupla ou em grupo com três ou mais integrantes.

**VIII) PATRIMÔNIO CULTURAL** – (Preservação e divulgação de bens materiais de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica, bibliográfica, etnológica; e de bens imateriais considerados como as formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, criações científicas, artísticas e tecnológicas).

AÇÃO ESPECÍFICA

* Apresentação em meio digital de relatos fílmicos dos fazedores da cultura nova-andradinenses com tempo mínimo de 15 (quinze) minutos de duração – o(a) interessado(a) poderá narrar sua trajetória cultural, qual seu setor de atuação, quais atividades desenvolve e como as desenvolve, relatar informações sobre os projetos já executados, entre outras informações possíveis.

**§2º** Os vídeos devem ser captados com câmeras profissionais com qualidade de alta definição e produzidos de maneira com que a qualidade de som (mínimo de 1.920x1.080, com som e imagem audíveis e visíveis, mantendo a nitidez da peça final.

A edição final do vídeo deverá conter, “ESTE PROJETO É APOIADO PELA FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº14.017, DE 29 DE JULHO DE 2020”.

Deverão também veicular e inserir a Logo do Município, da FUNAC e da LEI ALDIR BLANC.

**6. DO VALOR A SER CONTEMPLADO**

* As apresentações em meios digitais receberão R$ 2.000,00 (dois mil reais) independentemente do tempo máximo de duração.
* Em se tratando de mais integrantes por proposta, os mesmos dividirão o valor recebido.

**7. DAS INSCRIÇÕES**

7.1. As inscrições deverão ser realizadas no prazo estipulado de 20 dias, podendo a Fundação Nova-andradinense de Cultura promover novos períodos de inscrição, conforme necessidade e interesse público, que poderão ser efetivadas na **FUNAC – Fundação Nova Andradinense de Cultura**, com atendimento no **Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Souza**, situado à Avenida Joaquim de Moura Andrade, nº 541, ao lado do Paço Municipal, nos dias 29 de outubro à 17 de novembro de 2021, no horário das 7:00 às 17:00 horas.

**8. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

8.1. Para participar do objeto o proponente deverá preencher a Ficha de Inscrição, anexa ao edital, imprimir e entregar juntamente com os seguintes documentos:

 **Pessoa Física**

a) Cópia da Cédula de Identidade civil e CPF do candidato e dos integrantes do grupo, quando for o caso; (obrigatório)

b) Comprovante de endereço ou declaração de residência - ANEXO IV; (obrigatório)

c) Link e/ou anexo com currículo, contendo histórico de atuação do proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);

d) Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo proponente (opcional);

e) Links para site ou blog do Proponente (opcional);

f) Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

g) Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube (opcional);

h) Carta de anuência dos participantes do projeto - ANEXO I (opcional)

i) Declaração de anuência dos membros do coletivo - ANEXO III. (Quando for o caso, obrigatório).

8.2. Todos os documentos relativos à inscrição, conforme item 8, deverão ser entregues na **FUNAC.**

**9. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, SELEÇÃO E EXECUÇÃO**

O Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc, será responsável pela análise de mérito e seleção das propostas apresentadas e conduzir o processo. O mesmo foi instituído pelo Decreto Municipal n°2.645, de 06 de outubro de 2020, sendo representado pelos membros do Conselho Consultivo da Fundação Nova-andradinense de Cultura, membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representante da Procuradoria do Município de Nova Andradina, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e representante da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

O Comitê também será responsável pelas seguintes atribuições:

I. Receber os pedidos de inscrição dos interessados;

II. Conferir os documentos previstos no item 8;

III. Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este do objeto deste termo;

IV. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à seleção;

V. Elaborar e consolidar a lista de projetos selecionados;

VI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos selecionados;

VII. Monitorar o cumprimento deste do objeto deste termo, Portaria e dos Atos Normativos complementares dela decorrentes;

VIII. Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

IX. Resolver os casos omissos.

**10. DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS**

a) Os projetos serão classificados por pontuação, de acordo com os itens relacionados no item 11;

**11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO**

a. Histórico de atividades desenvolvidas no campo artístico cultural do proponente –até 20 pontos;

b. Justificativa para aprovação do projeto – até 10 pontos;

c. portfólio (apresentação documental de participação em exposições, eventos, fotos) – até 10 pontos;

d. planejamento e cronograma do projeto – até 10 pontos;

e. diversidade e linguagem e ações de inclusão – até 10 pontos;

f. De forma de expressão cultural, transversalidade da cultura na relação com outras áreas, como saúde, educação, meio ambiente, bem como interseccionalidade temática, tais como, relações de gênero, raciais, povos originários e tradicionais, etc. – até 10 pontos.

**12. SELEÇÃO DOS PROJETOS**

a) A Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios;

b) Serão selecionados os projetos com maior pontuação;

c) Os projetos classificados e não selecionados serão considerados suplentes;

d) **Critério de Desempate** - Em caso de empate na nota final, serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

• Maior pontuação no item a;

• Maior pontuação no item b;

• Maior pontuação no item c.

e) Persistindo o empate, será observado respectivamente para o desempate a maior idade.

**11.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

a) As despesas decorrentes do presente Edital, ocorrerão à conta de recursos específicos da Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, com valor que pode chegar ao total de R$ 24.075,32(vinte e quatro mil, setenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

b) O valor citado, será incluído no orçamento para execução do elemento de despesa 3.3.90.48.00.00.00.00.00.01. (89) – outros auxílios financeiros à pessoas físicas, detalhamento 339 – recursos para aplicação em ações emergenciais destinadas ao setor cultural (Lei nº 14. 017/2020) e recurso 089 – outras receitas primárias.

**13.DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

a) A relação de selecionados será publicada no Diário Oficial Municipal obedecida rigorosamente à ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, constando:

• I - nome do proponente;

• II - nome do projeto;

• III – pontuação obtida;

• IV – valor.

b) Da relação de selecionados caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da divulgação, o qual será interposto através do e-mail: [cultura.novaadradina@gmail.com](mailto:cultura.novaadradina@gmail.com) serão julgados pelo Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc.

c) Após o julgamento dos recursos interpostos a Comissão consolidará a lista dos selecionados e encaminhará ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Andradina que homologará o resultado, fazendo publicar no Diário Oficial Municipal a relação final dos projetos selecionados.

**14.DO REPASSE DOS RECURSOS**

a) O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de Termo Simplificado de Fomento Cultural (ANEXO V), a ser firmado entre a Fundação Nova -andradinense de Cultura e os parceiros selecionados.

b) Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente informada pelo proponente de sua titularidade.

**15.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

a) Para fins de prestação de contas, do objeto deste termo, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

b) O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

c) Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Fundação Nova-andradinense de Cultura, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**16.DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

a) O prazo de vigência do edital é de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Municipal, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

b) Os projetos decorrentes da proposta poderão ser executados até o dia **05 de** **fevereiro de 2022**.

**17.DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) O Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

b) É facultada ao Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

c) Todas as informações do presente do objeto deste termo, tais como os esclarecimentos de dúvidas, erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS.

d) É de responsabilidade de o proponente acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Instituição ou no Diário Oficial Municipal, eximindo-se a FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Concurso.

e) Os casos omissos do objeto deste termo e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc, no que preciso for, juntamente com a Assessoria Jurídica da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS.

f) O recurso aprovado será repassado exclusivamente em conta corrente não sendo aceitas as contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

g) O recurso concedido não poderá ser transferido a ninguém e nem poderá ser depositada em conta bancária diferente da do proponente.

h) A Fundação Nova-andradinense de Cultura se reserva no direito de solicitar dados e informações aos candidatos sobre desenvolvimento dos projetos propostos, relatório de atividades e gastos dos recursos, produtos gerados, resultados alcançados e contrapartidas.

**18.CRONOGRAMA**

PERÍODO ATIVIDADE

29/10/2021 a 17/11/2021 Inscrições.

22/11/2021 Resultado inicial da etapa de seleção (Diário Oficial Municipal).

2 Dias úteis Prazo para interposição de recursos

25/11/2021 Resultado final da etapa de seleção (Diário Oficial Municipal).

A partir do dia 05/12/2021 Abertura de processos para celebração dos Termos e repasse aos proponentes selecionados.

Para maiores esclarecimentos colocamos a disposição o telefone para contato (67) 3441-1596. Ramal 5161

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Giuliana Masculi Pokrywiecki

Secretária de Educação Cultura e Esporte de Nova Andradina-MS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ana Lúcia Ferreira Vasconcellos

Diretora Presidente da Fundação de Cultura de Nova Andradina-MS

ANEXOS:

LEI ALDIR BLANC - ANEXO I

MODELO - CARTA DE ANUÊNCIA PESSOA FÍSICA

Eu, (nome completo do participante), nas artes conhecido como (nome artístico se houver), portador do RG nº (número RG), CPF nº (Número CPF), domiciliado na (endereço completo), venho por meio desta carta, informar que estou ciente da minha participação no Projeto Cultural (nome do projeto cultural), do proponente (nome do proponente), RG nº (número RG do proponente), CPF nº (Número CPF do proponente), domiciliado na (endereço completo).

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Local, Data.

Ass.:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LEI ALDIR BLANC - ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO 2º EDITAL EMERGENCIAL DE ARTE, CULTURA E ENTRETENIMENTO LEI ALDIR BLANC**

**Nome completo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Portador do RG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome do Projeto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Modalidades;**

( ) ARTES CÊNICAS - Linguagem artística relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo e congêneres)

( ) ARTES VISUAIS- (plásticas, gráficas e fotografia).

( ) ARTESANATO

( ) AUDIOVISUAL

( ) CULTURA POPULAR

( ) LITERATURA, LIVRO, LEITURA e BIBLIOTECA

( ) MÚSICA

( ) PATRIMÔNIO CULTURAL

**E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Fone /Celular:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NOVA ANDRADINA – MS .................DE ........................ DE 2021.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

ASSINATURA